LEI ORDINÁRIA nº 385/2018,

de 06 de março de 2018.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA n. 383/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, ***Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, doravante, alterada a Lei Ordinária nº 383/2017, de 15 de dezembro de 2017, "que Institui a opção de recebimento do vale-alimentação para os servidores públicos municipais e autárquicos, ativos e inativos, e dá outras providências", com base nos artigos seguintes...

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Lei Ordinária nº 383/2017, da seguinte forma:

Art. 3º...

§ 1º. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

§ 2º. No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da sua situação, não retroagindo os efeitos para concessão do vale-alimentação.

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 383/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º...
...
§ 2º. Os documentos de legitimação mencionados no caput deste artigo serão administrados por pessoa jurídica especializada, a ser contratada pelo Município mediante regular processo licitatório, podendo ser emitidos provisoriamente pela Secretaria de Finanças até sua efetiva implantação.

Art. 4º - O artigo 13 da Lei Ordinária nº 383/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, devendo a Administração Pública Municipal adotar os atos necessários à implementação do vale-alimentação ora instituído, respeitando a legislação de regência.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de março de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 385/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de março de 2018.

Dr. VINICIUS CHIEREGATO NUNES
Assessor Técnico Jurídico